

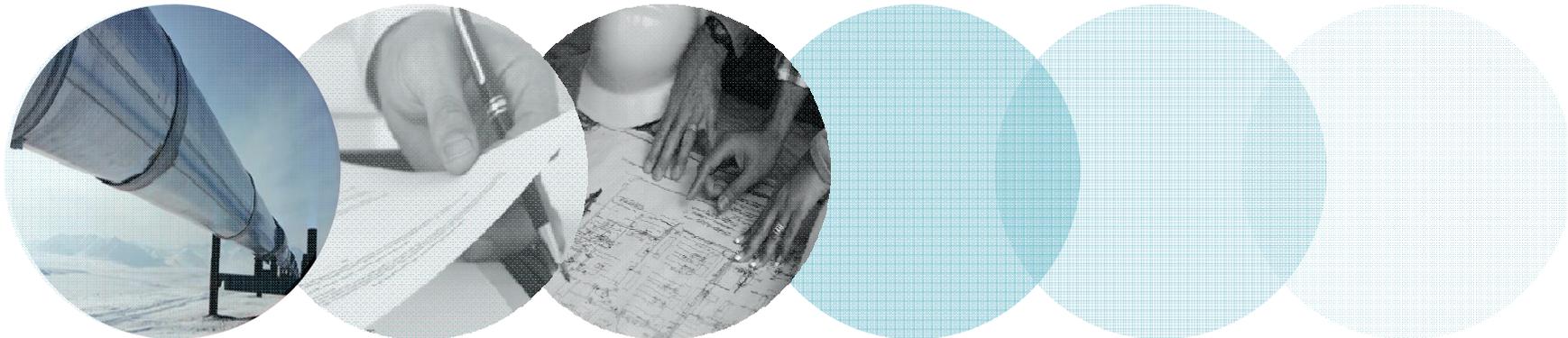


Tauil & Chequer Advogados in association  
with Mayer Brown

## **Alíquota de Royalties em Campos Maduros** **Aspectos Jurídicos da Regulação Atual**

MAYER • BROWN  
TAUIL • CHEQUER

Elementos econômicos para a redução dos royalties em Campos Maduros	03
Campos de Pequena Produção	04
Curva de Produção de Referência	05
Proporção entre a produção incremental e a produção de referência	06
Considerações Finais	07



## 1. Taxa Interna de Retorno.

- Redução da Receita Bruta x Manutenção de Custos de Opex e Royalties (Não regressivo).
- Necessidade de Capex.
- Atratividade.
- Redução de royalties x Custos de Opex e de Capex.

## 2. Regulação de Contrato de Concessão.

- Inexistência de elementos econômicos como VPL ou TR.
- Risco da atividade de E&P x Capex + Opex.

## 1. Definição proposta.

I - campo de pequena produção: campo de petróleo ou de gás natural cuja produção seja menor ou igual a 5.000 boe/d (cinco mil barris de óleo equivalentes por dia), conforme estimativa constante na última revisão do Plano de Desenvolvimento apresentada à ANP;

## 2. Resolução ANP n.º 17/2015.

- Otimização da análise de PD's.

## 3. Capturar custos de Opex e Capex. Rentabilidade.

- On shore, água rasa e água profunda.
- Valor da UT na 15ª Rodada (Onshore = x / Offshore = 7x).
- PL mínimo na 15ª Rodada (Onshore = x / Água rasa = 12x / Água profunda = 24x).

## 4. Sugestão

- Criar ranges de pequena produção a depender do ambiente.

## 1. Definição proposta.

IV – curva de produção de referência: curva de previsão da produção de hidrocarbonetos do campo, dada em barris de óleo equivalente (boe), conforme definido no Decreto n.º 2705, de 3 de agosto de 1998, e definida pela ANP, levando em consideração o declínio histórico de produção do campo, **o cumprimento das obrigações de trabalho e investimento assumidas por meio dos planos e programas aprovados pela ANP**, e o Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR)

## 2. Campos Maduros no Brasil.

- 66% dos Campos no Brasil.

## 3. Tratamento anti-isonômico.

- Privilegia o concessionário descompromissado com investimentos em campos maduros.
- A não execução de novos investimentos não é causa de rescisão de contrato.

## 4. Sugestão.

- Definir a CPR com os investimento realizados até a maturidade do Campo.

## 1. Definição proposta.

§1º A parcela da produção incremental superior a 50% (cinquenta por cento) da curva de produção de referência, apurada mensalmente, ficará sujeita à incidência de royalties à alíquota de 5% (cinco por cento).

## 2. Fundamento da alíquota decrescente em função do percentual de elevação.

- Incentivar um maior investimento.

## 3. Fundamento para a proporção.

- Média de elevação percentual do incremental em campos maduros de grande produção.

## 4. Sugestão

- Estudo de casos para que o percentual seja estabelecido para ser superado.

1. A ANP, alinhada com a nova política de E&P, já deu uma demonstração de mudança de comportamento ao fixar royalties abaixo de 10% em vários blocos licitados desde a 14ª Rodada.
2. A ANP fez um excelente trabalho inicial na minuta de redução de royalties para a produção incremental, mas ajustes precisam ser feitos para garantir a máxima elevação do fator de recuperação e extensão da vida útil do campo.
3. Partindo da demonstração da elevação do *government take* fruto da produção incremental, caberá a ANP, em cumprimento às obrigações contidas na Resolução CNPE n.º 17/17, reduzir os royalties para incentivar o desenvolvimento de descobertas de pequeno e médio porte.
4. A ANP assumirá o protagonismo na análise de propostas legislativas que visam a redução de royalties para menos do que 5% assim como da carga tributária.

# Obrigado!

[Tmacedo@mayerbrown.com](mailto:Tmacedo@mayerbrown.com)





[www.tauilchequer.com.br](http://www.tauilchequer.com.br) | [www.mayerbrown.com](http://www.mayerbrown.com)

Bangkok • Beijing • Brasília • Brussels • Charlotte • Chicago • Dubai • Düsseldorf • Frankfurt • Hanoi • Ho Chi Minh City • Hong Kong • Houston  
London • Los Angeles • Mexico City • New York • Palo Alto • Paris • Rio de Janeiro • São Paulo • Shanghai • Singapore • Washington DC

Mayer Brown is a global legal services provider comprising legal practices that are separate entities (the “Mayer Brown Practices”). The Mayer Brown Practices are: Mayer Brown LLP and Mayer Brown Europe-Brussels LLP, both limited liability partnerships established in Illinois USA; Mayer Brown International LLP, a limited liability partnership incorporated in England and Wales (authorized and regulated by the Solicitors Regulation Authority and registered in England and Wales number OC 303359); Mayer Brown, a SELAS established in France; Mayer Brown Mexico, S.C., a sociedad civil formed under the laws of the State of Durango, Mexico; Mayer Brown JSM, a Hong Kong partnership and its associated legal practices in Asia; and Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. Mayer Brown Consulting (Singapore) Pte. Ltd and its subsidiary, which are affiliated with Mayer Brown, provide customs and trade advisory and consultancy services, not legal services.

Tauil & Chequer Advogados is associated with Mayer Brown LLP, a limited liability partnership established in the United States.

© 2016. Tauil & Chequer Advogados. All rights reserved.